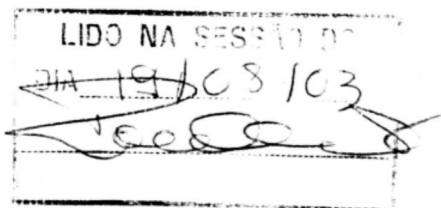




GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO DE LEI N.º 078 de 13 de agosto de 2003.

Altera a Lei Delegada nº 19, de 13 de fevereiro de 2003.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 10 da Lei Delegada nº 19, de 13 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 10.**.....

§ 1º O Procurador-Geral Adjunto substituirá o Procurador-Geral do Estado, em seus afastamentos ou impedimentos, cabendo-lhe a supervisão geral da Procuradoria-Geral do Estado, bem como, mediante designação, do Procurador-Geral, o desempenho de atribuições prioritárias e de relevante interesse público.

§ 2º Fica criado, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto, com a incumbência de promover a defesa dos interesses do Estado, e da Procuradoria-Geral, em Brasília, sob a supervisão do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º As atribuições dos Procuradores-Gerais Adjuntos serão disciplinadas por ato do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 2º** Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico Especial – CNES II, e 1 (um) cargo de Secretária de Divisão, FAI – III, criados pela Lei Delegada nº 19, de 13 de fevereiro de 2003.

**Parágrafo único.** Fica alterado o anexo único da Lei Delegada nº 19, de 13 de fevereiro de 2003, na forma do anexo único desta Lei. ?

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 13 de agosto de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Ldrv - 13/08/03 10:03:40

00:33 15/08/2003 000051 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA